

























São Paulo, 05 de junho de 2020

NOTA TÉCNICA DA SOCIEDADE CIVIL - PL 2699/2020

I. Objeto

As organizações signatárias, especializadas e atuantes no âmbito do Direito Migratório e do Direito Internacional das Pessoas Refugiadas, por meio desta nota técnica apresentam às deputadas e deputados federais fundamentos em apoio à urgência para votação e aprovação do Projeto de Lei (PL) 2699/2020, que institui medidas emergenciais de regularização migratória no contexto da pandemia de COVID-19, apresentado no dia 15/05/2020 à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

II. A necessidade de regularização emergencial de migrantes

O PL 2699/2020 visa conceder autorização de residência emergencial a todo migrante que esteja em situação irregular no Brasil até o início da vigência da Lei e requeira esta hipótese para sua regularização no território nacional.

Segundo a proposta, a autorização de residência seria concedida para fins de acolhida humanitária, instituto da Lei 13.445/2017 (Lei de Migração), que justifica a autorização de residência a apátridas ou nacionais de outros países que passam por "situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário" (Art. 145, do Decreto 9.199/2017, que regulamenta a Lei de Migração).

Conforme a própria justificativa do projeto explicita, a atual pandemia de COVID-19 provocou um estado de calamidade (reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020) e de

instabilidade generalizados no Brasil e no mundo, sendo a população migrante uma das mais atingidas pelos efeitos devastadores dessa crise. O Secretário-geral da ONU, António Guterres, afirmou no dia 03 de junho que refugiados e migrantes enfrentam três crises de uma vez, no âmbito socioeconômico, de saúde e de proteção¹. Justifica-se, assim, a hipótese de acolhida humanitária.

Além disso, o PL 2699/2020 agrega a previsão imprescindível de que tanto o migrante que se regularize por esta solução migratória quanto aquele que já possui autorização de residência por prazo determinado possam solicitar posteriormente a autorização de residência por prazo indeterminado, sem, para tanto, precisar apresentar documentação que comprove seus meios de subsistência, o que é exigido em outros modelos de regularização correntes no Brasil. Como já mencionado, a pandemia de COVID-19 está provocando impactos socioeconômicos severos sobre a população migrante, que geralmente ocupa postos de trabalho informais ou nos setores industriais e comerciais que mais reduziram funcionários e salários devido ao isolamento para conter a crise sanitária, o que também já foi alertado pela OIT e pelo Banco Mundial, como descrito na justificativa do projeto. Jogar migrantes novamente à irregularidade, por conta do critério econômico, aumentaria muito sua situação de vulnerabilidade e a dificuldade de acessar políticas públicas no Brasil.

Vale ressaltar ainda que o PL está em consonância com os princípios da política migratória brasileira, dentre eles a acolhida humanitária e a promoção de regularização documental, conforme disposto no art. 3º da Lei de Migração, bem como com as diretrizes das Nações Unidas em relação ao impacto da pandemia sobre os migrantes. Em nota conjunta de 26 de maio de 2020, o Comitê da ONU sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias e o Relator Especial da ONU sobre os direitos humanos dos migrantes chamaram os Estados a promoverem a regularização de migrantes, a partir da adoção de novos caminhos regulatórios, levando-se em conta sua situação de vulnerabilidade, além de incluí-los no projeto de recuperação econômica².

Alguns países europeus já estão seguindo essa recomendação, como é o caso de Portugal, que em março regularizou cerca de 130 mil migrantes que estavam com pedidos de autorização de residência pendentes, para facilitar seu acesso ao sistema de saúde e à

¹https://nacoesunidas.org/refugiados-e-migrantes-enfrentam-tres-crises-de-uma-so-vez-alerta-secreta rio-geral-da-onu/

²https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Migration/CMWSPMJointGuidanceNoteCOVID-19Migrants.pdf

assistência social³. A medida foi considerada uma boa prática e incentivada pela Comissária Europeia para os Direitos Humanos⁴.

No Brasil, coletivos e movimentos representativos de migrantes, quais sejam a Equipe de Base Warmis, o Projeto Canicas, a Associação de Residentes Bolivianos no Brasil (ADRB), o Coletivo Diásporas Africanas, Pal - Presença da América Latina, Fórum Fronteiras Cruzadas, Projeto Sí, Yo Puedo!, o Centro da Mulher Imigrante e Refugiada, Rede Milbi e o Cio da Terra reivindicam a regularização emergencial, por meio da Campanha #RegularizaçãoJá. Diversos migrantes postaram fotos nas redes sociais, replicando a hashtag #RegularizaçãoJá e exigindo providências.

O Brasil, que possui legislações de vanguarda em assuntos migratórios, precisa continuar sendo exemplo internacional e regional, seguindo essa tendência a partir da aprovação do PL 2699/2020.

III. Acesso ao auxílio emergencial

As dificuldades de migrantes em situação migratória irregular ficaram ainda mais evidentes quando muitas agências da Caixa Econômica Federal e da Empresa Brasileira de Telégrafos, responsáveis por efetuar o pagamento do Auxílio Emergencial, aprovado pela Lei 13.982/2020, não estão aceitando, equivocadamente, a documentação de países de origem de migrantes ou documentos emitidos no Brasil com validade expirada. Os migrantes têm ainda dificuldade para emitir ou regularizar o próprio CPF, documento essencial para a retirada do Auxílio. Como diversas matérias na mídia abordaram recentemente, esta situação tem deixado migrantes em condições muito precárias, sem recursos, enfrentando preconceitos e desrespeito de seus direitos⁵.

A situação migratória irregular não deve ser critério para a negação ou impedimento do saque do Auxílio, já que a Lei de Migração estabelece que todo migrante, independente de sua situação migratória, tem direito à assistência social (Art. 4°, VIII), como já bem pontuado em ofício da Defensoria Pública da União⁶. Cabe lembrar ainda que a Polícia Federal estendeu os prazos de validade de protocolos e outros documentos ligados à

³https://www.dnoticias.pt/pais/130-mil-imigrantes-ficaram-provisoriamente-com-situacao-regularizada-em-portugal-El6219767

⁴ https://observador.pt/2020/03/30/conselho-da-europa-sauda-portugal-por-regularizar-imigrantes/ ⁵https://www.brasildefato.com.br/2020/04/14/sem-recursos-migrantes-enfrentam-barreiras-para-acess ar-auxilio-emergencial

⁶https://secureservercdn.net/45.40.150.47/d28.923.myftpupload.com/wp-content/uploads/2020/04/ofic io-circular-DPU-pagamento-de-auxilio-emergencial-a-imigrantes-1.pdf

atividade de regularização migratória, uma vez que não está fazendo atendimentos, em virtude do isolamento social⁷.

Neste sentido, o PL 2699/2020 também contém dispositivo para solucionar esse problema, ao determinar que o Poder Executivo instrua com máxima urgência a Caixa Econômica Federal e os Correios, além dos agentes do SUS, a aceitarem a documentação apresentada pelo migrante e sobre a irrelevância de seu status migratório para atendimento de suas necessidades.

IV. Conclusão

Diante do exposto, as organizações signatárias reiteram a necessidade urgente dos deputados e das deputadas assinarem o requerimento de urgência, pautarem e aprovarem o PL 2699/2020, em direção ao cumprimento de todos os compromissos que o Brasil assumiu internacionalmente e regionalmente para proteger os direitos humanos dos migrantes, bem como da própria legislação brasileira, a fim de garantir uma vida mais digna a essa população no país, no contexto da pandemia e do estado de calamidade pública.

Assinam:

- Cáritas Brasileira
- 2. Centro de Atendimento ao Migrante CAM
- 3. Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante CDHIC
- 4. Centro de Estudios Legales y Sociales CELS
- 5. Conectas Direitos Humanos
- 6. Espaço sem Fronteiras
- 7. FICAS
- 8. Fundación Avina
- 9. Instituto Migrações e Direitos Humanos IMDH
- 10. Missão Paz
- 11. Presença da América Latina PAL
- 12. Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados SJMR
- 13. Visão Mundial

^Zhttp://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/03-noticias-de-marco-de-2020/policia-federal-esclarece-sobre-alteracoes-nos-atendimentos-e-atividades-de-policia-de-imigracao